



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 261/65

Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal e dá outras providências.

Faço saber que o Conselho Universitário, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.220/64, aprovou e eu promulgo, com fundamento no art. 9º, item III, do Estatuto, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Reitor autorizado a dar estrutura definitivamente ao Quadro de Pessoal da Universidade, compreendendo todas as categorias profissionais, sob qualquer regime de legislação providenciária, e, em consequência, a praticar todos os atos a serem expedidos no uso das atribuições indicadas no art. 9º, item V, do Estatuto.

§ 1º - O Quadro de Pessoal poderá ser recomposto, na forma deste artigo, mediante alteração nas denominações dos cargos e funções, acréscimos de novos cargos e funções, assim como revisão dos respectivos números.

§ 2º - O Reitor considerará, no uso do poder que lhe é próprio, a conveniência de delegar ao Diretor do Departamento Administrativo, após efetivada a estruturação autorizada, competência para exercer quaisquer das atribuições definidas no art. 9º, item V, do Estatuto, salvo as de caráter privativo.

Art. 2º - O Departamento Administrativo submeterá à aprovação do Reitor as propostas de enquadramento do pessoal, com as respectivas adaptações, em seguida à estrutura prevista.

Art. 3º - Não se fará nenhuma nova admissão no Quadro de Pessoal sem prova de eficiência, a ser satisfeita pelo candidato de acordo com as normas submetidas pelo Departamento Administrativo à aprovação do Reitor.

§ 1º - A disposição deste artigo não é aplicável aos cargos e funções do Magistério.

§ 2º - As admissões para prestação de serviço destinado a pesquisas ou trabalhos técnicos independem da prova de eficiência, desde que a duração dos receptivos contratos não seja superior a doze meses.

Art. 4º - O Reitor poderá autorizar a admissão que se tornar indispensável ao serviço da Universidade, independente da prova de eficiência, mas por período não superior a noventa dias.

Art. 5º - As despesas resultantes do cumprimento desta Resolução correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 261/65)

UEG, em 10 de março de 1965.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor